



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
17793/2023	21636/2023	17/08/2023 17:10:48	17/08/2023 17:09:22

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**687/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**RAQUEL LESSA**

Ementa:

Dispõe sobre gratuidade de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo, a candidatos pessoas com deficiência.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Assembleia Legislativa**  
**Dep. Raquel Lessa**

**“PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Dispõe sobre gratuidade de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo, a candidatos pessoas com deficiência.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo os que, comprovadamente, sejam portadores de deficiência, assim definidos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º** A comprovação referida no artigo 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**RAQUEL LESSA**  
**Deputada Estadual – PP**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Assembleia Legislativa**  
**Dep. Raquel Lessa**

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece diversas medidas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência. Um dos aspectos tratados por essa lei é a gratuidade de inscrição em concursos públicos para esses candidatos, objeto da nossa proposta.

A implementação de legislação que garanta a gratuidade de inscrição em concursos públicos para candidatos portadores de deficiência traz consigo uma série de benefícios que ressoam profundamente nos pilares da justiça, inclusão e igualdade. Esta medida não apenas reflete uma responsabilidade social e um respeito pelos direitos humanos, mas também gera um impacto significativo em diversos aspectos da sociedade e do serviço público.

Em primeiro lugar, a promoção da igualdade de oportunidades se evidencia como um dos fundamentos primordiais desta legislação. Ao remover a barreira financeira que muitas vezes restringe o acesso de candidatos com deficiência aos concursos públicos, abre-se um horizonte de possibilidades, nivelando o campo de atuação. Esse nível de igualdade não só respeita os princípios democráticos, como também enriquece a força de trabalho com uma diversidade de perspectivas e experiências, enriquecendo a capacidade do setor público de atender às necessidades da população.

Outro aspecto a ser considerado é o incentivo à participação ativa desses indivíduos na construção do serviço público. Ao tornar a inscrição gratuita, a legislação efetivamente convida os talentos e as habilidades das pessoas com deficiência a serem reconhecidos e aproveitados no cenário da administração pública. Isso não apenas consolida um compromisso com a justiça social, mas também empodera uma parte da sociedade que há muito tempo tem sido pouco assistida.

Além disso, caso nossa proposta se torne legislação esta servirá como um farol de referência, estimulando outras instituições e setores a adotar medidas semelhantes de inclusão e acessibilidade. Ao demonstrar um compromisso firme



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Assembleia Legislativa**  
**Dep. Raquel Lessa**

com a igualdade de oportunidades, os governos e as instituições inspiram ações semelhantes que, por sua vez, amplificam os impactos positivos na sociedade.

Não devemos esquecer também do cumprimento de compromissos legais, tanto em nível estadual e nacional quanto internacional. Ao adotar políticas que alinham-se com tratados como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a legislação interna, os estados-membros e os países reforçam sua posição de respeito aos direitos humanos e à inclusão, contribuindo para um mundo mais justo e equitativo.

Portanto a implementação da gratuidade de inscrição em concursos públicos para candidatos portadores de deficiência transcende a esfera econômica, refletindo valores fundamentais de igualdade, justiça e inclusão. Essa legislação não somente nivela o campo de jogo, mas também enriquece a força de trabalho do serviço público, estimula a inclusão em outros setores e respeita os compromissos legais. Nesse sentido, é mais do que uma medida administrativa; é um testemunho de uma sociedade que valoriza a diversidade e está empenhada em garantir oportunidades para todos.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando atender aos anseios de toda a sociedade capixaba.

**RAQUEL LESSA**  
**Deputada Estadual – PP**



**Processo: 17793/2023** - PL 687/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 17 de agosto de 2023.

**Raquel Lessa  
Deputado Estadual**

Tramitado por, Raquel Lessa Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300320036003600330036003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5



**Processo: 17793/2023** - PL 687/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza  
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada  
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Norma idêntica à Proposição apresentada. Lei Ordinária nº 11.233/2021.

Não existem Proposições similares à Proposição apresentada.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro  
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300320036003600340038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6